ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023 PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 04/07/2024

Aos 05(cinco) dias do mês de julho de 2023 o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, doravante denominado MUNICÍPIO, e as empresas GINGA BRASIL LOGISTICA E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 13.670.964/0001-99, estabelecida na rua Goias, nº 832, bairro Nova Tramandaí, Tramandaí/RS, CEP: 95590-000 e JP PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ Nº 97.009.229/0001-29, estabelecida na rua Octacilio José Dias, nº 35, bairro Passo das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP: 91230-380, pelos seus representantes infra-assinados, doravante denominadas FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Municipal n.º 80/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO nº. 052/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº

CLÁUSULA I – DO OBJETO

8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, destinado à contratação de empresa para fornecimento de serviços de sonorização completa, inclusive com bateria, bem como iluminação, para eventos, conforme segue:

a) Para a empresa GINGA BRASIL LOGISTICA E EVENTOS LTDA, CNPJ N° 13.670.964/0001-99, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01	39	serviço	1-ítem sonorização completa 08 caixas modelo Line Array, sendo 04 por lado; 04 caixas modelo Sub Grave, sendo 02 por lado; Amplificação completa compatível com os equipamentos para o evento; Multicabo com mínimo de 24 vias; Console de P A digital, com mínimo 24 canais, compatível com a sonorização, com possibilidade de rodar MP3 por USB; Cabeamento necessário para ligar equipamento fornecido; Serviço de montagem e desmontagem do equipamento. Cubo de baixo: caixa 4x10", caixa 1x15" com cabeçote 450w; Cubo de guitarra: caixa 4x12" com cabeçote 200w; 04 vias de monitor de chão; Console de monitor (retorno de palco) com	R\$ 1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mínimo 24 canais compatível com a	
sonorização;	
Amplificação completa compatível com os	
equipamentos para o evento;	
Bateria, (02 tom, bumbo, surdo) com banco,	
com ferragem e sem pratos;	
Kit de microfones completo para bateria;	
Microfones para vocal (mínimo 08), mais 02	
microfones sem fio com as respectivas	
baterias;	
Pedestais compatíveis para o equipamento	
aqui listado;	
Cabos P10 e Canon (XLR) para atender	
mínimo de 24 vias;	
05 Unidades DI (Direct Box);	
Cabeamento necessário para ligar	
equipamento fornecido;	
Serviço de montagem e desmontagem do	
equipamento, no mínimo 01 técnico	
operador.	

b) Para a empresa JP PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ Nº 97.009.229/0001-29, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
02	43	serviço	Item iluminação completa 01 goleira montada em estrutura de alumínio, no material modelo Q-30, medindo até 06mx04m, com pé direito de 4m; 02 pirulitos em estrutura de alumínio, no material modelo Q-30, medindo 3m de altura cada um; 04 Moving Beam de 200w; 12 canhões par led (54 leds) com 3w; 01 máquina de fumaça de 1500w com o respectivo líquido; 01 técnico operador/iluminador; 01 mesa de iluminação compatível com o equipamento listado; Cabeamento necessário para os equipamentos listados; Serviço de montagem e desmontagem do equipamento, no mínimo 01 técnico operador.	R\$ 485,00
			Item Sonorização Pequeno Porte: Sonorização com P.A ativo, com 01 par de caixas Altas 600w; 01 par de caixas Sub 1000w cada; 01 mesa de som de mínimo 12 vias com possibilidade de rodar trilha sonora (USB);	

03	43	serviço	4 monitores dividido em 02 vias;6 microfones	R\$ 595,00
			com fios;	
			01 microfone sem fio;	
			Pedestal para 6 microfones;	
			Amplificação necessária para o equipamento;	
			06 cabos P 10;	
			07 cabos XLR;	
			Cabeamento para ligar o sistema de som;	
			Serviço de montagem e desmontagem do	
			equipamento com no mínimo 01 técnico	
			operador	

1.2. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

1.3 - A fiscalização do objeto do presente certame, no momento da entrega, será realizada pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAIS
Saúde	Fernanda Angélica da Silva Vieira
Cultura, Turismo e Esportes	Aliston da Cunha Oliveira
Educação	Shaiane dos Santos Südecum.
Gabinete do Prefeito	Jassira Castro Ramos
Trabalho e Desenvolvimento Social	Daniele Martins de Castro Otto.

1.4 - Os Serviços deverão ser prestados para as Secretarias, abaixo discriminadas, o Fiscal de cada secretaria, indicará o local nos prazos e horários estabelecidos pelas Secretarias, que deverão requisita-los no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da realização do evento, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 8h30min e 11h30min e 13h30 e 16h30. A critério da administração municipal, este horário poderá será alterado.

SECRETARIA MUNICIPAL	ENDEREÇO
Saúde	Rua Ari José Brito da Luz, 63, ou de acordo com a indicação
	da Secretaria.
Cultura, Turismo e Esportes	Av. Borges de Medeiros, 456 – Adm da Secretaria, ou de
	acordo com a indicação da Secretaria.
Educação	Av. Borges de Medeiros, 481 – Adm da Secretaria, ou de
	acordo com a indicação da Secretaria.
Gabinete do Prefeito	Av. Borges de Medeiros, 456 - Adm da Secretaria, ou de
	acordo com a indicação da Secretaria
Trabalho e Desenvolvimento Social	Av. Cel. Victor Villa Verde, 126 – Adm da Secretaria, ou de
	acordo com a indicação da Secretaria.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- - 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
 - 2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
 - 2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 052/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço e emissão da fatura de cobrança, conferida pelo fiscal do contrato e, deverá vir acompanhada das certidões negativas exigidas por força de Lei, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.
- 3.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 3.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal.
- 3.4 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.7 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.8 Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.
- 3.9 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN 2108/2022.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 − Do Município:

- 4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 4.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 4.2 Da Detentora da Ata:
- 4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 4.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, se houver;
- 4.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.2.6. Disponibilizar os itens licitados para imediato fornecimento.
- 4.2.7. Apresentar juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, para análise e aprovação do fiscal responsável, laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.
- 4.2.8. Quando da prestação dos serviços, independente do item a ser atendido, deverá apresentar laudo elétrico e estrutural com ART do seu equipamento, com data de emissão não superior a 30(trinta) dias.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 5.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 5.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 5.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1 - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL,

independentemente das seguintes penalidades, bem como, a obrigação de reparar/indenizar o prejuízo causado.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como a obrigação de reparar o dano causado;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" do item 6.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) Os valores atualizados dos contratos para aplicação das penalidades se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº. 132/2021.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 8.1.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 8.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

- 8.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 8.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 8.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 8.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 8.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 9.1 A prestação de serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.
- 9.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA X - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XI - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

11.1 - A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, só se admitindo o seu manejo para corrigir distorções decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, **devidamente comprovados e justificados**. Nesse sentido, em havendo a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à empresa formalizar a sua pretensão, cumprindo, **obrigatoriamente**, as seguintes exigências:

- 11.1. Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), conforme Anexo nº. III deste Edital.
- 11.2. Acostar ao Formulário Padrão documentos para comprovação do real aumento do valor dos itens, para fins de aferição da necessidade do realinhamento de preços;
- 11.3. A comprovação do item anterior deverá se dar através da apresentação de cópia de notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento de preço de compra do produto/serviço realizada pela licitante junto ao seu fornecedor, referente ao período da elaboração da proposta (expedidos com data máxima anterior a 60 dias da data de apresentação das propostas do respectivo processo licitatório), bem como o envio de cópia de notas fiscais/planilhas/orçamento atuais (não superior a 60 dias da protocolização do pedido), para a correta e irrefutável demonstração que houve o desequilíbrio econômico-financeiro;
- 11.4. As notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento, deverão, obrigatoriamente, destacar e identificar os itens a que se refere o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a numeração correspondente a Ata de Registro de Preços/Contrato;
- 11.5. O Formulário Padrão (Requerimento), acompanhado da documentação comprobatória, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações do Município ou enviado para o e-mail: reequilibriopmsap@gmail.com mediante a confirmação de recebimento do mesmo pelo Setor de Licitações;
- 11.6. O pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- 11.7. Enfatiza-se que os Empenhos recebidos pela empresa com data anterior ao protocolo (recebimento do pedido) não estão vinculados ao pedido de reequilíbrio, bem como ao seu deferimento ou não, cabendo à empresa (fornecedora) atentar-se para que, em ocorrendo o desequilíbrio contratual, solicitar a sua recomposição com a maior brevidade possível;
- 11.8. Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigerá a partir da data de sua protocolização junto ao Setor de Licitações, não retroagindo seus efeitos sob quaisquer circunstâncias, estando obrigada a empresa ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial às características, valores, quantidades, prazos e marcas, inclusive com relação à entrega de produtos e/ou **execução de serviços de Empenhos já emitidos**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, exceto para empenhos oriundos de Contratos.
- 11.9. Além do preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento) e apresentação dos documentos comprobatórios, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá seguir os requisitos estabelecidos no instrumento contratual e legislação vigente.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2023** e as propostas das empresas supracitadas classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, por legislação civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

> KUDRIGU GOMES por RODRIGO GOMES MASSULO:0248277 MASSULO:02482757045 57045

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital Dados: 2023.07.05 09:40:32 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito

Documento assinado digitalmente TEDI RANCHESKI Data: 05/07/2023 09:50:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tédi Rancheski Pregoeiro

Empresa Detentora da Ata

GINGA BRASIL LOGISTICA E EVENTOS LTDA CNPJ N°13.670.964/0001-99

JP PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI CNPJ N° 97.009.229/0001-29